



**Documentação mínima comprobatória da condição de estudante INDÍGENA E
QUILOMBOLA PARA INSCRIÇÃO NO PROGRAMA BOLSA
PERMANÊNCIA (Original e Cópia)**

- Registro Geral - RG e Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Termo de Compromisso MEC;
- Auto declaração do candidato;
- Declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas;
- Declaração da Fundação Nacional do Índio - Funai de que o estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena; e
- Declaração da Fundação Cultural Palmares de que o estudante quilombola reside em comunidade remanescente de quilombo ou comprovante de residência em comunidade quilombola.

As declarações e termo de compromisso das novas inscrições serão analisadas conforme as seguintes orientações:

a) se o modelo do Termo de Compromisso apresentado pelo discente guarda estreita conformidade com modelo constante do anexo II da Portaria nº 389/2013, ressalvando-se os incisos I e II do primeiro parágrafo do Termo, referentes à renda e carga horária, que podem ser suprimidos, por não se aplicar ao estudante indígena ou quilombola, conforme o disposto no § 1º do art. 5º da Portaria. Ainda sobre o Termo, deve ser verificado se todos os seus campos foram preenchidos, se está



devidamente assinado e datado (com data de 2018) e se o nome, endereço do domicílio, RG, CPF, filiação, nome da instituição de ensino, nome do curso e nº de matrícula declarados no Termo estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP e, conforme o caso, com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, e da Comunidade, como também com a Autodeclaração do Candidato;

b) se consta da Autodeclaração do Candidato o nome completo e o CPF do candidato, se foi expressamente declarado que o candidato, conforme o caso, é da etnia indígena ou quilombola, se foi declarada a comunidade à qual o candidato pertence e o endereço da comunidade onde reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei; se foi expressamente declarada a responsabilidade do declarante, se foi datada (data de 2018) e assinada pelo candidato e se as informações autodeclaradas estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso e com as declarações da FUNAI ou da PALMARES, conforme o caso, e da Comunidade;

c) se constam das declarações da FUNAI e da PALMARES o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola, se foi expressamente declarado o nome e endereço da comunidade onde o discente reside, se as declarações foram expedidas em papel timbrado do órgão e estão datadas (data atual) e assinadas pelos representantes dos referidos órgãos, se constam da declaração o nome e a identificação do cargo do representante signatário da declaração e se o nome, CPF, etnia e comunidade do discente, constantes das declarações da FUNAI ou da PALMARES, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e com a Declaração de Anuência da Comunidade;



d) não deve ser considerada declaração da FUNAI ou da PALMARES, para fins de comprovação de endereço, que se limita a declarar que o discente compareceu ao órgão e se autodeclarou, conforme o caso, residente em comunidade indígena ou quilombola.

e) alternativamente à declaração de residência expedida pela FUNAI e pela PALMARES, poderá, conforme previsto no item 3 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, ser aceito comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola, mediante a apresentação dos seguintes documentos: i) contrato de locação; iii) conta de luz, água, gás ou telefone correspondente ao último mês; ou excepcionalmente iv) Declaração de Anuência da Comunidade, desde que tenha sido expedida com data de 2018 e contenha, além do especificado na letra “h” infra, declaração expressa de que o discente reside, conforme o caso, em comunidade indígena ou quilombola e informe o endereço da comunidade onde o discente reside;

f) quando a declaração da FUNAI ou da PALMARES for substituída por algum dos documentos mencionados na letra “e”, estes deverão conter, no mínimo, o nome completo e o endereço da comunidade indígena ou quilombola onde o discente reside, os quais devem guardar conformidade com o nome e endereço registrados no cadastro do discente no SISBP e constantes da Autodeclaração, do Termo de Compromisso e das declarações da FUNAI e da PALMARES, quando apresentadas juntamente com a documentação do estudante e mesmo que não atendam as condições para fins de comprovação de residência;

g) o comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola de que trata a letra “e” deve ser anexado, conforme o caso, no campo “Declaração FUNAI” ou “Declaração F. Palmares”;



h) se constam da Declaração de Anuência da Comunidade o nome completo e CPF do discente, se foi expressamente declarado que o discente, conforme o caso, é indígena ou quilombola, se foi expressamente declarado o nome da etnia e comunidade às quais o discente pertence, se foi expressamente declarado o endereço da comunidade onde o discente reside, se foi expressamente declarada sob as penas da Lei, se expressamente declarada a responsabilidade do declarante; se a declaração foi datada (com data de 2018) e assinada por pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas, se constam na declaração o nome por extenso, os números da RG e CPF dos declarantes e, quando for o caso, o nome e CNPJ da entidade que as lideranças signatárias da declaração estão vinculadas, se o nome e CPF do discente, o nome da etnia e o nome e endereço da comunidade à qual o discente pertence, constantes da Declaração de Anuência, estão em conformidade com os dados do cadastro do discente registrado no SISBP, com o Termo de Compromisso, com a Autodeclaração do candidato e, conforme o caso, com a declaração da FUNAI ou da PALMARES.